

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21 -**

Processo nº 00310003.001792/2026-44

CONTRATANTE (UASG): 927633**PCA 93/2026**

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção dos aplicativos móveis para a plataforma iOS da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).

VALOR ESTIMADO R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais) .**DATA DA SESSÃO PÚBLICA****Dia: 08/09/2026 às 8:00hs (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO****MODO DE DISPUTA: ABERTO****LOCAL (PLATAFORMA):** Portal de Compras do Governo Federal (COMPASNET), No Seguinte Endereço VIRTUAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS****SUBCONTRATAÇÃO: NÃO SERÁ PERMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO DESTA LICITAÇÃO.****SUMÁRIO**

DO OBJETO
DA VIGÊNCIA
DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
PAPEIS E RESPONSABILIDADES - CONTRATADA E CONTRATANTE
ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DA FASE DE JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00310003001792/2026-44)**

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 24.519.654/0001-94, sediada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma eletrônica, nos

termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar Estadual nº 675/2020, e do decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção dos aplicativos móveis para a plataforma iOS da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).

1.2.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	02	R\$	R\$

1.3. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Computador portátil do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon;
- Processador Apple M5, com no mínimo 10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU;
- Memória unificada de, no mínimo, 32GB, de modo a suportar a execução simultânea de múltiplos simuladores/emuladores de dispositivos móveis;
- Armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 1TB;
- Sistema operacional macOS, compatível com a versão mais recente do ambiente de desenvolvimento Xcode;
- Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. A indicação de marca/modelo decorre dos incisos II e III do art. 41 da lei 14.133/2021, conforme manifestação do setor requisitante.

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN no desenvolvimento de suas atividades institucionais, mantém sistemas para uso em dispositivos móveis, dentre eles o App Auditor que é usado por todos os Auditores do Estado nas diversas Fiscalizações externas (visitas a Contribuintes, operações de trânsito e/ou nas Fronteiras do Estado) e o App Nota Potiguar, destinado a combater a sonegação, aumentar a arrecadação Estadual e incentivar a cidadania Fiscal, permitindo que o cidadão ao se cadastrar no App e pedir para ser inserido seu CPF numa eventual compra, acumule pontos e concorra a prêmios em dinheiro.

Tais sistemas, requerer o desenvolvimento de aplicativos a serem executados em celulares e *tablets*, para que haja compatibilização de uso nas diferentes plataformas de dispositivos móveis existentes no mercado, e assim se faz necessário obedecer alguns requisitos, dentre eles a compilação e testes de aplicativos em plataformas adequadas para cada tipo de sistema operacional.

Atualmente os sistemas operacionais para dispositivos móveis dominantes no mercado são o Android e o iOS da Apple (instalado nos iPhone, iPad e iPod), sendo que no caso do iOS, o desenvolvimento de aplicativo depende da utilização computadores da linha Apple, para que o código fonte seja compilado.

Diante do parque tecnológico Apple da SEFAZ-RN, já estar obsoleto, por ser composto por equipamentos adquiridos em 2020, com processadores Intel e discos rígidos mecânicos (HDD), que não suportam as versões atuais do *software* Xcode (ambiente obrigatório para desenvolvimento Apple), tornando o processo de desenvolvimento inviável devido à extrema lentidão e incompatibilidade de arquitetura, a demanda requerida requerida além de ser uma imposição tecnológica, justifica-se para permitir que a SEFAZ-RN continue por meio de sua equipe de desenvolvimento, atuar na criação e manutenção de soluções digitais estratégicas essenciais para a modernização da arrecadação e a facilitação do relacionamento com o contribuinte.

4. CLAUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", equipados com a nova arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada (para suportar múltiplos simuladores simultâneos) e 1TB de SSD, e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, por oferecerem a performance necessária para emulação de dispositivos móveis e compilação de código em tempo hábil, além de mobilidade operacional para a equipe de desenvolvimento, garantindo a continuidade dos projetos mobile da SEFAZ/RN.

4.2. A solução não contempla a contratação de serviços de instalação, configuração ou manutenção apartados, devendo os equipamentos ser entregues prontos para uso, configurados de fábrica, cabendo à equipe técnica da COTIN/SEFAZ-RN a configuração final do ambiente de desenvolvimento (Xcode e ferramentas correlatas).

4.2.1. Considerando o valor estimado da contratação e o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, devendo a Administração observar, no procedimento de dispensa, a divulgação em sítio eletrônico oficial, a obtenção de no mínimo 03 (três) cotações válidas, sempre que possível, e a comprovação de que os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado, em atenção aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. CLAUSULA QUINTA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A quantidade estimada para a presente contratação é de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", conforme especificações descritas no item 5.2, quantitativo definido em função do número de desenvolvedores da equipe de aplicativos móveis da SEFAZ-RN que necessitam de acesso a ambiente macOS atualizado para compilação, testes e manutenção dos aplicativos iOS.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-----------	------------	----------------------	-------------------

Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	02	R\$	R\$
--	----	-----	-----

6. CLAÚSULA SEXTA - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Optou-se pela não realização do parcelamento da solução, uma vez que o objeto é constituído por item único (computador portátil notebook com especificações padronizadas), cuja divisão não traria vantagem técnica ou econômica para a Administração, além de o quantitativo de apenas 02 (duas) unidades não justificar o fracionamento em lotes ou itens distintos, conforme art. 47 da Lei nº 14.133/2021

7. CLAÚSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**SUSTENTABILIDADE:**

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência, tais como:

7.1.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

SUBCONTRATAÇÃO:

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

8.1. A contratada deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

8.2. Os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.

8.3. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

8.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estimado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda, situado no Centro Administrativo, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h30 e 12h30, mediante prévio agendamento, quando aplicável.

8.5.1. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

8.6. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

8.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.18. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SEFAZ, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

8.19. No momento da entrega dos bens o contratado deverá informar os meios pelos quais serão abertos os chamados técnicos, tais como: telefone tipo 0800 (ligação gratuita), E-mail, site, WhatsApp.

9. CLAÚSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.
- 9.5.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.
- 9.5.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 9.6. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 9.6.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por 10 dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.
- 10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. LIQUIDAÇÃO

- 10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

10.4. FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAPEIS E RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

11.1.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual e fiscalização do fornecimento, e principal contato com a CONTRATADA;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência;

11.1.5. Responsabilizar-se por disponibilizar as condições necessárias para o recebimento do material, inclusive tomando providências quanto à adequação das dependências do prédio com fins de viabilização do abastecimento;

11.1.6. Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o cumprimento do fornecimento, além das determinações quanto a garantia;

11.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.1.8. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações no Termo de Referência.

11.2. DA CONTRATADA

11.3. Realizar o fornecimento conforme detalhado no termo de referência e proposta, no prazo previsto, entregando todos os produtos licitados em transporte adequado para garantir a sua segurança e qualidade;

11.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito a contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;

11.5. É de inteira responsabilidade da contratada, assegurar a quantidade e a qualidade dos produtos contratados, fornecidos de acordo com o solicitado pela Contratante;

11.6. Atender prontamente as reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando a troca dos produtos fornecidos em descordo com o licitado;

11.7. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos;

11.8. Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.9. Substituir, no prazo de até 05 dias, os itens devolvidos pela administração, contados a partir da data de notificação;

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

11.11. Zelar pela completa higiene e qualidade dos objetos ofertados, substituindo-os caso sejam considerados inadequados para o uso ou fora dos padrões exigidos no edital;

11.12. Fornecer os itens em perfeitas condições para uso, nos prazos indicados e aceitos contendo a rotulagem padrão, de acordo com as recomendações do INMETRO.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais)

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

22.131.04.122.0100.324101.0001

Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Sub Elemento: 35 – Equip. de Informática e Processamento de Dados

Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

14.1.2. O fornecimento do objeto será integral.

14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

14.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

14.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

14.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), visto que a atividade de "Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos" - objeto da contratação - está prevista no Anexo I da [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#).

14.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

14.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.5.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

14.5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.5.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

15.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

15.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.5. Nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

15.6. Não poderão disputar esta licitação:

15.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

15.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

15.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

15.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

15.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

15.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.7. O impedimento de que trata o item 15.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

15.8. A vedação de que trata o item 15.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

16.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado nesse Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

16.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

16.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

16.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.5. A falsidade da declaração de que trata o item 15.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

16.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

16.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

16.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

16.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

16.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 16.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 16.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 16.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 16.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 16.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 17.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 17.1.1. Valor unitário e total ...
- 17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 17.1.3. *o licitante [não] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 17.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 17.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 17.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.6. Na presente licitação, só poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Equiparados, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 17.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado.
- 17.8. Nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 17.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 17.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 17.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 18.1. Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#), notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o [Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007](#).
- 18.2. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 18.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.fase
- 18.4. As licitantes enquadradas nas situações previstas no art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como do art. 11 do [Decreto nº 6.204/2007](#).
- 18.5. A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na renúncia ao tratamento consagrado na [Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 18.6. A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 24, inciso V, do [Decreto nº 10.024/2019](#).

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 19.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 19.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 19.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 19.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 19.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 19.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 19.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).
- 19.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 19.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 19.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 19.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 19.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 19.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 19.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 19.10.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 19.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 19.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 19.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 19.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 19.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 19.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 19.17. O item é exclusivo para participação de microempresas- ME e MEI, empresas de pequeno porte - EPP e Equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas- ME e MEI, empresas de pequeno porte - EPP e Equiparadas.
- 19.17.1. Caso a microempresa ME e MEI ou a empresa de pequeno porte EPP e as Equiparadas melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 19.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas- ME e MEI, empresas de pequeno porte - EPP e Equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 19.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 19.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 19.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 19.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 19.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 19.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 19.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 19.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 19.18.2.2. empresas brasileiras;
- 19.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 19.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 19.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 19.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 19.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 19.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 19.19.4. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 19.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 19.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cpl@sefaz.com.br
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FASE DE JULGAMENTO:

21.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 14.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.1.1. SICAF;

21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

21.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

21.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

21.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

21.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

21.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

21.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

21.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

21.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.6.1. conter vícios insanáveis;

21.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

21.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

21.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

21.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

21.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

21.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

21.7.2. Dispensa da exigência da garantia da contratação em virtude do baixo preço estimado da contratação, com base no Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21.9. A descrição do objeto poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

21.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

21.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

22.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” e “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 22.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 22.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação
- 22.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 22.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 22.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 22.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 22.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 22.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos compras.gov.br e compras.rn.gov.br
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência Segunda Versão (42383923)
- 23.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (41302498)
- 23.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310003.001792/2026-44

24. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção dos aplicativos móveis para a plataforma iOS da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	02	R\$ 25.935,00	R\$ 51.870,00

24.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Computador portátil do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon;
- b) Processador Apple M5, com no mínimo 10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU;
- c) Memória unificada de, no mínimo, 32GB, de modo a suportar a execução simultânea de múltiplos simuladores/emuladores de dispositivos móveis;
- d) Armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 1TB;
- e) Sistema operacional macOS, compatível com a versão mais recente do ambiente de desenvolvimento Xcode;
- f) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.

24.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA:

24.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

24.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

24.7. A indicação de marca/modelo decorre dos incisos II e III do art. 41 da lei 14.133/2021, conforme manifestação do setor requisitante.

25. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

25.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

26. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

26.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

27. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**SUSTENTABILIDADE:**

27.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, tais como:

27.1.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

SUBCONTRATAÇÃO:

27.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

27.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

28.1. A contratada deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

28.2. Os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.

28.3. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

28.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estimado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

28.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda, situado no Centro Administrativo, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h30 e 12h30, mediante prévio agendamento, quando aplicável.

28.5.1. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

28.6. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 28.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 28.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 28.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, na modalidade on-site, conforme as normas técnicas específicas.
- 28.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 28.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 28.12. Uma vez notificado, o Contratado terá um prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico, para proceder o atendimento inicial; caso o defeito técnico não seja solucionado, e necessite a retirada do bem para reparo na sede da assistência técnica, o Contratado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a reparação ou substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da SEFAZ.
- 28.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 28.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 28.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o cumprimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Lei.
- 28.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 28.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 28.18. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SEFAZ, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.
- 28.19. No momento da entrega dos bens o contratado deverá informar os meios pelos quais serão abertos os chamados técnicos, tais como: telefone tipo 0800 (ligação gratuita), E-mail, site, WhatsApp.

29. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 29.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 29.3. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 29.4. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 29.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 29.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.
- 29.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 29.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.
- 29.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 29.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 29.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

30.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

30.2.4. Multa:

30.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

30.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

30.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

30.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

30.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

30.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

30.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

30.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

30.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

30.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

30.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

30.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

30.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

30.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

30.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

30.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

31.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

31.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por 10 dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

31.1.2. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

31.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

31.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

31.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

31.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

31.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

31.2. LIQUIDAÇÃO

31.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

31.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

31.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

31.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

31.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

31.3. PRAZO DE PAGAMENTO

31.3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

31.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

31.4. FORMA DE PAGAMENTO

31.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

31.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

31.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

32.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

32.1.1. O fornecimento do objeto será integral.

32.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

32.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

32.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

32.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

32.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

32.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

32.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 32.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 32.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 32.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 32.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 32.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 32.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 32.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

32.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 32.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 32.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 32.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 32.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 32.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 32.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 32.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 32.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

32.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 32.5.1. Só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), visto que a atividade de "Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos" - objeto da contratação - está prevista no Anexo I da [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#).
- 32.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 32.5.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 32.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 32.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 32.5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 32.5.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 32.5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 32.5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 32.5.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

33. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 33.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.870,00.

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00310003.001792/2026-44

35. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

35.1. Autorização nº 1/2026/SEFAZ - COTIN/SEFAZ (42253769).

36. OBJETO

36.1. Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção dos aplicativos móveis para a plataforma iOS da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).

37. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN no desenvolvimento de suas atividades institucionais, mantém sistemas para uso em dispositivos móveis, dentre eles o App Auditor que é usado por todos os Auditores do Estado nas diversas Fiscalizações externas (visitas a Contribuintes, operações de trânsito e/ou nas Fronteiras do Estado) e o App Nota Potiguar, destinado a combater a sonegação, aumentar a arrecadação Estadual e incentivar a cidadania Fiscal, permitindo que o cidadão ao se cadastrar no App e pedir para ser inserido seu CPF numa eventual compra, acumule pontos e concorra a prêmios em dinheiro.

Tais sistemas, requerer o desenvolvimento de aplicativos a serem executados em celulares e *tablets*, para que haja compatibilização de uso nas diferentes plataformas de dispositivos móveis existentes no mercado, e assim se faz necessário obedecer alguns requisitos, dentre eles a compilação e testes de aplicativos em plataformas adequadas para cada tipo de sistema operacional.

Atualmente os sistemas operacionais para dispositivos móveis dominantes no mercado são o Android e o iOS da Apple (instalado nos iPhone, iPad e iPod), sendo que no caso do iOS, o desenvolvimento de aplicativo depende da utilização computadores da linha Apple, para que o código fonte seja compilado.

Diante do parque tecnológico Apple da SEFAZ-RN, já estar obsoleto, por ser composto por equipamentos adquiridos em 2020, com processadores Intel e discos rígidos mecânicos (HDD), que não suportam as versões atuais do *software* Xcode (ambiente obrigatório para desenvolvimento Apple), tornando o processo de desenvolvimento inviável devido à extrema lentidão e incompatibilidade de arquitetura, a demanda requerida requerida além de ser uma imposição tecnológica, justifica-se para permitir que a SEFAZ-RN continue por meio de sua equipe de desenvolvimento, atuar na criação e manutenção de soluções digitais estratégicas essenciais para a modernização da arrecadação e a facilitação do relacionamento com o contribuinte.

38. ÁREA REQUISITANTE

38.1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIN) da SEFAZ/RN

39. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

39.1. A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção de aplicativos móveis da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), devendo atender aos requisitos técnicos e funcionais necessários para garantir o pleno desempenho das atividades da equipe de desenvolvimento.

39.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Computador portátil do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon;
- b) Processador Apple M5, com no mínimo 10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU;
- c) Memória unificada de, no mínimo, 32GB, de modo a suportar a execução simultânea de múltiplos simuladores/emuladores de dispositivos móveis;
- d) Armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 1TB;
- e) Sistema operacional macOS, compatível com a versão mais recente do ambiente de desenvolvimento Xcode;
- f) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.

39.3. Os requisitos acima são essenciais para viabilizar a execução do Xcode em sua versão mais atual, ambiente obrigatório para compilação, simulação e testes de aplicativos destinados à plataforma iOS, substituindo o parque tecnológico atual (equipamentos de 2020, com processadores Intel e HDD), tecnologicamente obsoleto e incompatível com as versões vigentes das ferramentas de desenvolvimento Apple.

39.4. Não se trata de aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021. As características técnicas especificadas (processador M5 com 10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU, 32GB de memória unificada e 1TB de SSD) não configuram superioridade gratuita, mas sim o padrão mínimo de mercado para a linha de produto exigida (computador portátil notebook com macOS), constituindo o requisito técnico indispensável ao desempenho da atividade de desenvolvimento, compilação e testes de aplicativos para a plataforma iOS, conforme demonstrado nos itens 3 e 5 deste documento. O bem é enquadrado, portanto, como item de qualidade comum, observados os critérios do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 10.818/2021, quais sejam: (i) o preço a ser pago corresponderá ao preço de mercado praticado para a configuração de entrada da respectiva linha de produto, a ser comprovado em pesquisa de preços; e (ii) as características especificadas são estritamente justificadas em face da atividade do órgão, não havendo extrapolação de configuração além do necessário (não se especificou, por exemplo, processadores das linhas Pro/Max/Ultra, armazenamento superior a 1TB ou demais opcionais de maior valor agregado).

40. LEVANTAMENTO DE MERCADO

40.1. Foi realizada pesquisa de mercado considerando que o modelo MacBook Pro 14", equipado com processador Apple Silicon M5, constitui o computador portátil notebook fabricado pela Apple atualmente disponível para comercialização, sendo o único compatível, na categoria notebook de 14 polegadas, com os requisitos de processamento e memória necessários à execução do ambiente Xcode em sua versão mais recente.

40.2. Não foram identificadas soluções de mercado de outros fabricantes que atendam à necessidade, tendo em vista que o desenvolvimento de aplicativos para a plataforma iOS exige, obrigatoriamente, a utilização de equipamentos da linha Apple (macOS), conforme exigência da própria fabricante (Apple Inc.) para uso do ambiente de desenvolvimento Xcode.

40.3. Considerando que a presente contratação tem como objeto computadores com configuração já definida em razão de requisito técnico obrigatório (exclusividade de fabricante para a plataforma de desenvolvimento iOS), entende-se que o levantamento de mercado se concentra na verificação de disponibilidade comercial e de fornecedores aptos a comercializar o equipamento especificado, o que será aprofundado na fase de pesquisa de preços.

41. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

41.1. A solução consiste na aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", equipados com a nova arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada (para suportar múltiplos simuladores simultâneos) e 1TB de SSD, e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, por oferecerem a performance necessária para emulação de dispositivos móveis e compilação de código em tempo hábil, além de mobilidade operacional para a equipe de desenvolvimento, garantindo a continuidade dos projetos mobile da SEFAZ/RN.

41.2. A solução não contempla a contratação de serviços de instalação, configuração ou manutenção apartados, devendo os equipamentos ser entregues prontos para uso, configurados de fábrica, cabendo à equipe técnica da COTIN/SEFAZ-RN a configuração final do ambiente de desenvolvimento (Xcode

e ferramentas correlatas).

41.2.1. Considerando o valor estimado da contratação e o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, devendo a Administração observar, no procedimento de dispensa, a divulgação em sítio eletrônico oficial, a obtenção de no mínimo 03 (três) cotações válidas, sempre que possível, e a comprovação de que os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado, em atenção aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

42. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

42.1. A quantidade estimada para a presente contratação é de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", conforme especificações descritas no item 5.2, quantitativo definido em função do número de desenvolvedores da equipe de aplicativos móveis da SEFAZ-RN que necessitam de acesso a ambiente macOS atualizado para compilação, testes e manutenção dos aplicativos iOS.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	02	R\$ 25.935,00	R\$ 51.870,00

43. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

43.1.

44. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

44.1. Optou-se pela não realização do parcelamento da solução, uma vez que o objeto é constituído por item único (computador portátil notebook com especificações padronizadas), cuja divisão não traria vantagem técnica ou econômica para a Administração, além de o quantitativo de apenas 02 (duas) unidades não justificar o fracionamento em lotes ou itens distintos, conforme art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

45. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

45.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela presente contratação.

46. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

46.1. Contratação nº 93/2026 do Plano de Contratações Anual.

46.2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2022-2027:

- I - OB09 – Acelerar a transformação digital de forma sistêmica, aprimorando a gestão de tecnologia da informação
- II - OB12 - Assegurar a Infraestrutura Organizacional Adequada

46.2.1. PDTIC 2025 - 2027

- I - A16 - Adquirir Mac Book Pro para geração de Aplicativos no IOS
- (https://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/secretaria/arquivos/SET-PLANO-ESTRATEGICO-2022-2027.pdf)

47. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

47.1. A presente contratação trará os seguintes benefícios diretos para a Administração Pública:

- a) Atualização do parque tecnológico Apple da SEFAZ-RN, atualmente obsoleto e incompatível com as versões vigentes do Xcode;
- b) Continuidade do desenvolvimento, manutenção e evolução dos aplicativos móveis institucionais (App Auditor e App Nota Potiguar), essenciais às atividades de fiscalização e arrecadação;
- c) Redução do tempo de compilação e testes de aplicativos iOS, com consequente ganho de produtividade da equipe de desenvolvimento;
- d) Garantia de compatibilidade dos sistemas móveis da SEFAZ-RN com as versões atuais e futuras das plataformas Android e iOS;
- e) Mobilidade operacional da equipe de desenvolvimento, permitindo atuação em trabalho remoto, suporte in loco e participação em eventos externos;
- f) Melhoria indireta dos serviços prestados ao cidadão e ao contribuinte, por meio da manutenção contínua dos aplicativos Nota Potiguar e Auditor.

48. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

48.1. Previamente à celebração do contrato e ao recebimento dos equipamentos, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

48.1.1. Adequação Orçamentária: Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários para suportar a despesa no exercício financeiro corrente.

48.1.2. Preparo do Ambiente Físico: A COTIN/SEFAZ-RN deverá garantir que os postos de trabalho dos desenvolvedores possuam os pontos de rede e energia elétrica adequados para a utilização imediata dos novos equipamentos. Designação de Fiscais: Formalizar a nomeação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, que atestarão o recebimento dos bens de acordo com as especificações técnicas exigidas.

49. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

49.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação.

49.2. Os equipamentos substituídos (obsoletos) deverão ser destinados conforme a Política de Descarte de Bens de Tecnologia da Informação do órgão, observando-se as boas práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos (e-waste), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

50. ANÁLISE DE RISCOS

50.1. A análise de riscos foi realizada considerando os potenciais eventos que podem comprometer o sucesso da contratação, sua probabilidade de ocorrência, o impacto caso se concretizem e as medidas de mitigação a serem adotadas, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Legenda — Nível de Risco (Probabilidade × Impacto):

1–4 Baixo	5–9 Médio	10–14 Alto	15–25 Crítico
-----------	-----------	------------	---------------

Risco	Descrição	Prob. (1-5)	Imp. (1-5)	Nível	Medidas de Mitigação / C
Não obtenção de cotações suficientes	Impossibilidade de obtenção de 3 (três) cotações válidas de fornecedores aptos, inviabilizando o procedimento de dispensa	2	3	6 Médio	Ampliar a consulta a fornecedores via CATMAT e portais de governamentais; aceitar cotação por telefone; utilizar pesquisa em fabricantes/revendedores
Preços de mercado superiores ao estimado	Valores praticados no mercado superiores ao estimado no DFD (R\$ 30.000,00/un.), impactando o orçamento disponível	3	3	9 Médio	Realizar pesquisa de preços atualizada; acionar a área orçamentária para suplementação, se necessário; adesão a ATAs de registro de preços com órgãos estaduais/federais
Entrega fora do prazo contratual	Atraso na entrega dos equipamentos pelo fornecedor, impactando o cronograma de retomada do desenvolvimento iOS	2	4	8 Médio	Estabelecer prazo de entrega no instrumento contratual (mínimo); aplicar penalidades por atraso; entregar junto ao fornecedor; técnico para acompanhar
Equipamento entregue em desconformidade com as especificações	Entrega de equipamento com características técnicas inferiores ou divergentes das especificadas no Termo de Referência	2	4	8 Médio	Recebimento provisório com reserva técnica minuciosa; exigir documentação do fabricante; pagamento antes do recebimento; exigir substituição imediata em caso de inconformidade
Descontinuação do modelo especificado pelo fabricante	A Apple descontinuar o iMac M4 ou lançar novo modelo durante o processo de contratação, afetando a disponibilidade comercial	1	3	3 Baixo	Monitorar anúncios oficiais de lançamento das especificações com os requisitos (não apenas o modelo), para equivalência técnica superior
Indisponibilidade orçamentária	Ausência de dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa no exercício financeiro corrente	2	5	10 Alto	Verificar, antes da abertura de processo de dispensa, a existência de crédito disponível; acionar a Diretoria de Planejamento para reserva prévia; se necessário, solicitar suplementação de dotação
Falha durante o período de garantia	Equipamento apresentar defeito durante a garantia e o fabricante/assistência autorizada não atender em prazo adequado, paralisando o desenvolvimento iOS	2	3	6 Médio	Exigir SLA de atendimento na documentação; dias úteis para reparo ou substituição; documentar ocorrências; acionar a Diretoria de Planejamento para contratação de SLA

51. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

51.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento DECLARA que É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, por estar alinhada ao planejamento estratégico do órgão, possuir justificativa técnica fundamentada, atender ao interesse público e observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Amanda Lucas de Andrade
Mat. 245.685-0

Elizabeth Soares Romão dos Santos
Mat. 224.252-4

Luilson Nunes de Almeida
Mat. 194.534-3

Equipe de Planejamento
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00310003.001792/2026-44

Unidade Gestora: SEFAZ-RN

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ/RN, com sede no Centro Administrativo do Estado do RN, na BR 101-KM/94, Lagoa Nova, Natal/ RN, CEP 59.064-901, inscrito no CNPJ nº. 24.519.654/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr. **RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA**, matrícula nº 190.915-0, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE edição Extraordinária n.º 126, de 02 de abril de 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio XXXXX-, Sr.XXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2026 -SEFAZ/RN (IDXXX), (PNCP Nº XXXX), segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº 00310003.001792/2026-44, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o que consta no Processo nº00310003.001792/2026-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2026 -SEFAZ/RN (IDXXX), (PNCP Nº XXXX) , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

52. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

52.2. Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção dos aplicativos móveis para a plataforma iOS da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	02		

52.3. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Computador portátil do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", com arquitetura Apple Silicon;
- b) Processador Apple M5, com no mínimo 10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU;
- c) Memória unificada de, no mínimo, 32GB, de modo a suportar a execução simultânea de múltiplos simuladores/emuladores de dispositivos móveis;
- d) Armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 1TB;
- e) Sistema operacional macOS, compatível com a versão mais recente do ambiente de desenvolvimento Xcode;
- f) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.

53. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME

53.4. Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das cláusulas e condições estabelecidas no edital do certame, referido no preâmbulo deste instrumento.

54. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

54.5. O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da assinatura pelas partes ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, mediante autorização da autoridade competente e formalizado por meio de termo aditivo.

55. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

55.6. A contratada deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

55.7. Os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.

55.8. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

55.9. Caso não seja possível a entrega no prazo estimado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

55.10. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda, situado no Centro Administrativo, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h30 a 12h30, mediante prévio agendamento, quando aplicável.

55.10.1. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

55.11. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

55.12. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

55.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

55.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, na modalidade on-site, conforme as normas técnicas específicas.

55.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

55.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

55.17. Uma vez notificado, o Contratado terá um prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico, para proceder o atendimento inicial; caso o defeito técnico não seja solucionado, e necessite a retirada do bem para reparo na sede da assistência técnica, o Contratado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a reparação ou substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da SEFAZ.

55.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

55.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

55.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o cumprimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Lei.

55.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

55.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

55.23. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SEFAZ, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

55.24. No momento da entrega dos bens o contratado deverá informar os meios pelos quais serão abertos os chamados técnicos, tais como: telefone tipo 0800 (ligação gratuita), E-mail, site, WhatsApp.

56. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

56.25. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

56.26. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

56.27. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

56.28. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

56.29. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

56.30. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

56.31. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

56.31.2. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

56.31.3. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

56.31.4. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

56.32. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

56.32.5. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

57. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

57.33. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

57.34. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

57.34.6. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

57.34.7. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

57.34.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

57.34.9. Multa:

57.34.9.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

57.34.9.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

57.34.9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

57.34.9.4. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

57.34.9.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

57.34.9.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

57.34.9.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

57.34.9.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 57.35. A aplicação das sanções previstas neste de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 57.36. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 57.37. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 57.38. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 57.39. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 57.40. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 57.41. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 57.42. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 57.43. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 57.43.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 57.43.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 57.43.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 57.43.13. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 57.43.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 57.44. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 57.45. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 57.46. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 57.47. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 57.48. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

58. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

58.49. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 58.49.15. Os bens serão recebidos provisoriamente, por 10 dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 58.49.16. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.
- 58.49.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 58.49.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 58.49.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 58.49.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 58.49.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 58.49.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

58.50. LIQUIDAÇÃO

- 58.50.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

58.50.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

58.50.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

58.50.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

58.50.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

58.50.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

58.50.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

58.50.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

58.51. PRAZO DE PAGAMENTO

58.51.31. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

58.51.32. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

58.52. FORMA DE PAGAMENTO

58.52.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

58.52.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

58.52.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

58.52.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

58.52.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

59. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

59.53. O preço unitário para o fornecimento de cada unidade é de:

Item	Descrição	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14", arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.		02	R\$	R\$

59.54. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, equivalente ao quantitativo do item descrito no quadro acima;

59.55. Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais da CONTRATADA envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza e tributos e emolumentos.

60. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

60.56. As despesas para o pagamento deste contrato no valor de R\$ xxxxxxxx correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

60.56.38. 22.131.04.122.0100.324101.0001

60.56.38.9. Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

60.56.38.10. Sub-Elemento: 35 - Equipamentos de Informática e Processamento de Dados

60.56.38.11. Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

61. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

61.57. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Decreto Estadual nº 32.449/2023, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

61.58. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

61.58.39. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

61.58.40. Transmitir à CONTRATADA as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

61.58.41. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados;

61.58.42. Esclarecer as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

61.58.43. Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 61.58.44. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 61.59. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 61.59.45. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 61.60. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de objetos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
- 61.60.46. Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela CONTRATADA, às suas expensas;
- 61.60.47. A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;
- 61.61. Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:
- 61.61.48. Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;
- 61.61.49. Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;
- 61.61.50. Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;
- 61.61.51. Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;
- 61.61.52. Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;
- 61.61.53. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 61.62. Para fins de fiscalização e gestão, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do contrato;
- 61.63. A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

62. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 62.64. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 32.449/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 62.65. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 62.65.54. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 62.65.55. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 62.65.56. Der causa à inexecução total do contrato;
- 62.65.57. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 62.65.58. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 62.65.59. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 62.65.60. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 62.65.61. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 62.65.62. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 62.65.63. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 62.66. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 62.66.64. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 62.66.65. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.2.2, a 16.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021); 16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.2.5 a 16.2.10, acima, bem como nas alíneas 16.2.2 a 16.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 62.66.66. Multa:
- 62.66.66.12. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 62.66.66.13. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 16.2.6 a 16.2.10; 16.3.4.3 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 16.2.3 e 16.2.4;
- 62.66.66.14. Para as infrações constantes das alíneas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.5, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- 62.66.66.15. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;
- 62.67. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 62.68. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- 62.69. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 62.69.67. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

62.69.68. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

62.69.69. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

62.70. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

62.71. Na aplicação das sanções serão considerados:

62.71.70. A natureza e a gravidade da infração cometida;

62.71.71. As peculiaridades do caso concreto;

62.71.72. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

62.71.73. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

62.71.74. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

62.72. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Decreto Estadual nº 32.449/2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

62.73. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

62.74. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

62.75. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e da Decreto Estadual nº 32.449/ 2023;

62.76. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

63. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

63.77. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Decreto Estadual nº 32.449/2023 ;

63.78. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

63.79. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

63.80. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

64. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

64.81. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

64.81.75. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

64.81.75.16. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

64.81.75.17. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

64.82. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

64.82.76. A extinção do contrato poderá ser:

g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

h) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

64.82.77. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

64.82.78. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

64.82.78.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

64.83. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

64.83.79. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

64.83.80. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

64.83.81. Indenizações e multas.

64.84. O contrato poderá ser extinto, ainda:

64.84.82. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

64.84.83. Caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

65. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

65.85. Fica eleito o Foro da Cidade Natal/RN que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

66. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66.86. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

66.87. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

66.88. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

66.89. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma de Decreto Estadual nº 32.449/2023 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

66.90. Não caracterizam novação eventuais variações de valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

66.91. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

66.92. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, (Assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA

Secretário Executivo da Fazenda - SEFAZ/RN

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO DA CUNHA, Secretário Executivo da Receita**, em 25/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43641364** e o código CRC **018F6BFF**.